



**RELATÓRIO Nº 282/2025 - GCSM.**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, da **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO)**, consolidada com as unidades 101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e Fundo de Modernização e 150 - Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Femal/GO).
2. O Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, por intermédio da Instrução Técnica Conclusiva nº 06/2025 (evento 137), apresentou as seguintes conclusões:
  - A Alego encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CI, Cargo, Função, período da gestão e ato normativo de designação, nos termos artigo 188 a 192 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2023 (item 2.1 - Dos Responsáveis);
  - De acordo com as considerações do Controle Interno do órgão, não houveram evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2023. Contudo, a Secretaria enfrenta dificuldades para cumprir integralmente o plano devido à sua estrutura limitada e ao elevado volume de processos administrativos, especialmente relacionados a contratações e pagamentos (item 2.2 - Do Pronunciamento do Controle Interno);
  - As contas foram encaminhadas tempestivamente, cumprindo o prazo definido no artigo 5º da RN nº 5/18. (item 2.3 - Do Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual);
  - A presente Prestação de Contas Anual está constituída dos demonstrativos/documentos/informações, exigidos ao titular/ordenador de suas despesas, cumprindo a Resolução Normativa TCE n.º 5/2018. (item 2.4 - Da Documentação);



- A Alego utilizou o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (Siplam) para registrar os resultados das ações atribuídas a ele no PPA. Foi apresentado um relatório sucinto neste sistema, pontuando algumas ações realizadas durante o ano (item 2.5 - Do Planejamento Governamental);
- A execução orçamentária em 2023 registrou um déficit de R\$ 60.609.888,52, apurado no confronto da receita arrecadada e cotas recebidas (R\$ 747.225.044,87) com a despesa executada (R\$ 807.834.933,39). Por fonte de recurso, constatou-se déficit na fonte 100, não se configurando, irregularidade e nem desobediência por parte do gestor no que tange à responsabilidade na gestão fiscal (item 2.6 - Da Gestão Orçamentária,);
- A Alego apresentou um resultado financeiro positivo, evidenciado pela diferença entre o saldo inicial e o saldo final do período, resultando em um incremento de R\$ 41.768.894,88. Esse resultado reflete uma gestão eficiente dos recursos financeiros, com ingressos totais superando as saídas de caixa. A capacidade de manter um saldo positivo demonstra o equilíbrio entre receitas e despesas, além de reforçar a sustentabilidade financeira da entidade (item 2.7 - Da Gestão Financeira);
- Em relação à Gestão Contábil e Patrimonial, foi verificado que os saldos das contas bancárias e estoques conferem com o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial, tendo sido devidamente justificada a movimentação financeira em banco não oficial e que o ativo imobilizado da Alego, composto por bens móveis, imóveis e intangíveis, foi corretamente registrado e está em conformidade com o inventário anual e as normas contábeis aplicáveis, sem divergências nos valores apresentados no Balanço Patrimonial (Item 2.8 - Gestão Contábil e Patrimonial);
- Existem 3 (três) processos de Fiscalização e 1 (um) de Licitação em andamento tendo a Alego como interessado no período de abrangência de 2023 a 2024 (item 2.9 - Dos Processos em Andamento);
- Os envios de informações à Goiasprev, por parte da Assembleia Legislativa, ainda não estão definitivamente regularizados, e serão



acompanhados nas vindouras prestações de contas do órgão (item 2.10.  
- Outros Aspectos da Gestão).

3. Ao final, manifestou-se pela **regularidade das contas**, com expedição de quitação aos responsáveis, e, bem assim, com sugestão de destaque, nos termos dos artigos 71 e 129, da Lei n. 16.168/07.
4. O Ministério Público de Contas e a Auditoria encamparam o entendimento da Unidade Técnica, recomendando o primeiro que seja realizado acompanhamento das decisões exaradas quando da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício ora apreciado (autos n. 202300047002332, 202300047003706 e 202400047000364).
5. É o relatório. Passo ao Voto.
6. A competência deste Sodalício para a apreciação e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos encontra-se estampada no inciso II, do artigo 1º, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2.007, c/c o inciso II, do artigo 26, da Constituição Estadual, instrumentalizando-se na forma preconizada pelo artigo 181 e seguintes, do respectivo Regimento Interno.
7. Tendo em vista que há uniformidade nas manifestações da unidade técnica, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, fica dispensada a formalização da justificativa do presente voto, eis que adoto igual entendimento, nos termos do artigo 46, inciso X, da Resolução n. 22/2008.
8. **De salientar-se que a unidade técnica ressaltou que o resultado apurado “reflete uma gestão eficiente dos recursos financeiros, com ingressos totais superando as saídas de caixa. A capacidade de manter um saldo positivo demonstra o equilíbrio entre receitas e despesas, além de reforçar a sustentabilidade financeira da entidade”.**
9. Quanto ao destaque do artigo 129, da Lei n. 16.168/07, afigura-se desnecessário, uma vez que sua aplicação ocorre de forma independente. Quanto ao acompanhamento das deliberações dos RGFs, terá lugar nos respectivos autos.

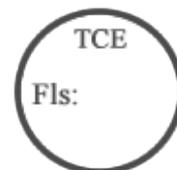


10. Face a todo o exposto, amparado no art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c artigo 72, da Lei n. 16.168/2007, **VOTO** pelo (a):

- a. **REGULARIDADE DAS CONTAS** da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, consolidada com as unidades 101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e Fundo de Modernização e 150 - Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (FEMAL/GO), referentes ao exercício de 2023;
- b. **EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS, Sr. Lissauer Vieira**, CPF n. 869.721.461-00 (Presidente até 31/01/2023) e **Sr. Bruno Regiany Peixoto Pimenta**, CPF n. 843.890.281-20 (Presidente a partir de 01/02/2023);
- c. destaque dos demais processos em andamento neste Tribunal, nos termos do artigo 71, da lei estadual n. 16.168/07.

*(assinado eletronicamente)*  
SAULO MARQUES MESQUITA  
**Conselheiro**

GCSM/NRF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 282/2025 - GCSM**

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Date: 2025.05.21 15:52:54 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202400047002546 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=002561821552141502442481091052581732932202561>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO** : Assembleia Legislativa do Estado Goiás  
**INTERESSADO** : Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : Saulo Marques Mesquita  
**CONS.SUBSTITUTO**: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
**PROCURADOR** : Procurador-geral de Contas

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n. **202400047002546/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS (ALEGO), consolidada com as unidades 101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa e Fundo de Modernização e 150 - Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (FEMAL/GO), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **TRIBUNAL PLENO**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES**, com a expedição de quitação aos responsáveis, o Sr. **Lissauer Vieira**, CPF n. 869.721.461-00 (Presidente até 31/01/2023) e o Sr. **Bruno Regiany Peixoto Pimenta**, CPF n. 843.890.281-20 (Presidente a partir de 01/02/2023), destacando-se da presente decisão os processos em andamento, nos termos do artigo 71, da lei estadual n. 16.168/07.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002546

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 29/05/2025 16:11  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 29/05/2025 16:11  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 26/05/2025 11:34  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 28/05/2025 17:17  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 27/05/2025 10:55  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 28/05/2025 19:40  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 26/05/2025 12:54  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 26/05/2025 10:06  
Função: Procurador assinante

